

Preparação militar do pessoal a incorporar na provincia

Pessoal e períodos	Vencimentos nos respectivos períodos			Alimen- tação	Farda- mento
	Soldo ou pré (individual)	Gratificação ultramarina (individual)	Total por classes		
20 soldados para curso de oficiais milicianos:				20\$ diários individuais	Média individual, 1.050\$
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	420\$00	8.610\$00		
2.º ciclo — 140 dias	112\$00	2.450\$00	51.240\$00		
140 soldados para curso de sargentos milicianos:					
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	210\$00	30.870\$00		
2.º ciclo — 140 dias	112\$00	700\$00	113.680\$00		
20 soldados para quadro de amanuenses:					
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	210\$00	4.410\$00		
2.º ciclo — 84 dias	67\$20	420\$00	9.744\$00		
600 soldados recrutas:					
Período total de instrução — 101 dias	25\$25	505\$00	318.150\$00		
780					
550 soldados para escola de cabos:					
30 dias	24\$00	150\$00	95.700\$00		
20 aspirantes a oficiais milicianos em estágio:					
6 meses	5.400\$00	10.803\$00	324.060\$00		
140 cabos milicianos em estágio:					
168 dias	252\$00	1.932\$00	305.760\$00		
20 cabos milicianos amanuenses em estágio:					
240 dias	360\$00	2.760\$00	62.400\$00		

Ministério do Ultramar, 7 de Novembro de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 39 419

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I
Angola

Artigo 1.º Na tabela da receita ordinária é criada a rubrica seguinte:
Serviços judiciais e de registo:
Conservatórias do registo predial e comercial:
Emolumentos cobrados pelo registo da propriedade automóvel —\$—

Art. 2.º É fixado em 23:400.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1954.
Art. 3.º Nos serviços de instrução pública são criados os lugares seguintes:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
1 de aspirante.
- 2) Pessoal contratado:
1 de dactilógrafo ou dactilógrafa.

Art. 4.º Nos serviços de instrução pública — Escola Industrial de Luanda — são fixadas as seguintes gratificações especiais anuais:

- 1) Remunerações acidentais:
- a) Gratificações especiais anuais:
- Ao subdirector 6.000\$00
- A três directores de curso (dez meses), cada 3.000\$00
- Ao chefe do pessoal menor 1.200\$00
- Para serviço de exames de alunos externos 20.000\$00

Art. 5.º Nos serviços de saúde e higiene são criados os lugares seguintes:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
- 1 de enfermeiro de neuropsiquiatria;
- 1 de enfermeira de neuropsiquiatria;
- 5 de enfermeiro de 2.ª classe;
- 10 de enfermeiro auxiliar de 2.ª classe.
- 2) Pessoal contratado:
- 1 de conservador-preparador de material electromédico (agente técnico de engenharia), com o vencimento anual de 48.000\$;

- 1 de massagista, com o vencimento anual de 21.000\$;
- 2 de enfermeiro auxiliar microscopista, com o vencimento anual de 7.800\$ cada.

3) Pessoal assalariado:

- 1 de motorista, com o salário anual de 9.600\$;
- 1 de cozinheiro, com o salário anual de 4.800\$.

§ 1.º Ao enfermeiro e à enfermeira de neuropsiquiatria são atribuídos os vencimentos anuais de enfermeiro de 1.ª classe.

§ 2.º Nos salários fixados ao motorista e ao cozinheiro considera-se englobado o prémio de risco atribuído aos agentes do Estado que prestam serviço no combate à lepra.

Art. 6.º Nos serviços de saúde e higiene são introduzidas as alterações seguintes:

A) Fixação de gratificações especiais anuais:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

A 2 enfermeiros auxiliares microscopistas, cada 3.900\$.

B) Criação da rubrica seguinte:

Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

Organização dos serviços de combate à tuberculose —\$

Art. 7.º No Corpo de Polícia de Segurança Pública são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de chefe de esquadra;
- 1 de agente de investigação criminal;
- 1 de subchefe de esquadra;
- 10 de guarda.

2) Pessoal contratado:

- 4 de guarda-motorista, com os vencimentos anuais de 15.120\$ cada;
- 2 de agente de 2.ª classe.

Art. 8.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

- 1 de inspector de seguros, com o vencimento anual de 90.000\$.

Art. 9.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são eliminadas as seguintes dotação e rubrica:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

Para inspecções . . . 18.000\$00

Art. 10.º Nos serviços aduaneiros são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de segundo-verificador;
- 2 de terceiro-verificador;
- 2 de aspirante.

Art. 11.º Nos serviços aduaneiros são fixadas as gratificações especiais anuais seguintes:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

A 1 segundo-verificador	2.400\$00
A 2 terceiros-verificadores, cada	1.800\$00
A 2 aspirantes, cada	600\$00

Art. 12.º No Corpo da Guarda Fiscal são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de chefe de posto;
- 5 de guarda.

Art. 13.º Nos serviços de justiça, comarcas e julgados é criado o lugar seguinte:

1) Pessoal assalariado:

- 1 de servente de 3.ª classe.

Art. 14.º Nos serviços de justiça, comarcas e julgados é criada a rubrica seguinte:

Despesas com o pessoal:

Remunerações acidentais:

Outros encargos administrativos:

Emolumentos:

Do registo da propriedade
automóvel —\$

Art. 15.º Nos serviços de veterinária e indústria animal são criados os lugares seguintes, com os vencimentos e salários anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

1 de médico veterinário bacteriologista 90.000\$00

2) Pessoal assalariado:

2 de auxiliar de laboratório, cada	9.000\$00
1 de tratador auxiliar	7.200\$00
2 de encarregado de posto de reprodução, cada	14.400\$00
1 de capataz	15.000\$00

Art. 16.º Nos serviços de obras públicas são criados os lugares seguintes, com os vencimentos anuais que se indicam:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de engenheiro de máquinas:

Categoria	24.000\$00
Exercício	36.000\$00
Exercício especial	18.000\$00
	78.000\$00

2) Pessoal contratado:

1 de condutor de máquinas e electricidade 42.600\$00

Art. 17.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em 125 o número de encarregados de posto meteorológico no ano de 1954.

Art. 18.º São eliminadas do orçamento geral todas as dotações destinadas a suportar os encargos com o navio patrulheiro *Salvador Correia*, que prestava serviço nos serviços de fiscalização da pesca.

Art. 19.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:523.480\$00
- b) Missões:
- 1) De biologia marítima 670.000\$00
 - 2) Geográfica 1:575.000\$00
 - 3) Hidrográfica de Angola e S. Tomé 2:300.000\$00
 - 4) Outras 3:250.000\$00

Art. 20.º Fica o governador-geral autorizado a inscrever na tabela de despesa ordinária a quantia necessária para a contribuição anual do ultramar para o Office International des Epizooties.

Art. 21.º A rubrica da tabela de despesa ordinária destinada a «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena» passa a ter a redacção seguinte:

Despesas com o pessoal:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal assalariado:

Pessoal eventual -

Art. 22.º Continua suspensa no ano de 1954 a execução do disposto nos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 16 430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 23.º Continuam em vigor no ano de 1954 as isenções de direitos de importação e de outras imposições, com excepção do imposto do selo de despacho, prescritas no artigo 1.º do Decreto n.º 34 074, de 1 de Novembro de 1944, e no artigo 2.º do Decreto n.º 35 536, de 18 de Março de 1946, respectivamente para a farinha de trigo e para o trigo em grão necessários ao abastecimento público de Angola.

II

Moçambique

Art. 24.º É criada e inscrita no capítulo 6.º do orçamento da receita a seguinte rubrica:

Dividendos e juros:

Das 10 000 acções da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, no valor nominal de 1.000\$, cujo certificado se encontra depositado no Banco Nacional Ultramarino, em Lisboa. . . -

Art. 25.º No capítulo 8.º do orçamento da receita são feitas as seguintes alterações:

A) Criação de rubricas:

- 1) Receitas pertencentes ao cofre privativo do Comando e comissariados da Polícia de Segurança Pública -
- 2) Custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação -

B) Eliminação de rubricas:

- 1) Multas e participações em receitas do pessoal dos serviços de segurança pública que rever-

tem para os cofres privativos dos comandos e comissariados.

- 2) Custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação a requerimento das partes.

Art. 26.º É criada e inscrita no capítulo 1.º da tabela da despesa ordinária do orçamento da província a seguinte rubrica:

Para reembolso ao Banco Nacional Ultramarino, como banco emissor, nos termos da cláusula 52.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, dos empréstimos gratuitos recebidos nos termos da legislação e contratos anteriores . . . -

Art. 27.º É fixado em 29:500.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1954.

Art. 28.º No quadro do pessoal dos serviços de administração civil são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

4 de chefe de posto;
10 de aspirante.

Art. 29.º No quadro do pessoal dos negócios indígenas são criados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

3 de intérprete, a 8.640\$.

Art. 30.º Aos professores adjuntos do ensino técnico profissional são fixados os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	14.388\$00	
Exercício	45.612\$00	60.000\$00

Art. 31.º É criado o Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Tuberculose, com o seguinte pessoal:

1) Pessoal contratado:

1 de preparador de 1.ª classe;
1 de ajudante técnico de radiologia;
1 de enfermeira-visitadora social.

2) Pessoal assalariado:

2 de enfermeira religiosa;
2 de enfermeiro auxiliar;
6 de servente, a 2.400\$.

Art. 32.º Na Estação Antimalárica de Lourenço Marques é criada uma secção de combate à bilharziose, com a dotação de 200.000\$.

Art. 33.º O artigo 80.º do Decreto n.º 36 020, de 7 de Dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 80.º Na Direcção dos Serviços de Saúde serão atribuídas as seguintes gratificações anuais:

a) Ao enfermeiro encarregado da enfermaria de psiquiatria do Hospital Central Miguel Bombarda, 4.800\$;

b) À unidade do quadro de enfermagem que prestar serviço no Laboratório de Anatomia Patológica de Hospital Central Miguel Bombarda, 3.600\$.

Art. 34.º No quadro do pessoal de segurança pública, Corpo de Polícia de Moçambique, são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de chefe de esquadra;
1 de subchefe de esquadra;
5 de guarda.

2) Pessoal assalariado:

- 2 de cabo auxiliar;
10 de guarda auxiliar, a 3.600\$.

Art. 35.º No quadro do pessoal da Penitenciária de Moçambique são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de mestre de oficina, 33.000\$;
3 de guarda de prisões.

Art. 36.º No quadro do pessoal dos serviços de obras públicas são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal contratado:

- 3 de hidrometrista de 2.ª classe, a 33.000\$.

2) Pessoal assalariado:

- 3 de maquinista de construção de estradas 36.000\$00
1 de torneiro.
3 de mecânico de 1.ª classe, a 36.000\$00
6 de mecânico de 2.ª classe, a 30.000\$00

Art. 37.º São elevados para 30.000\$ os vencimentos de cinco práticos agrícolas do quadro do pessoal contratado dos serviços de agricultura.

Art. 38.º No quadro do pessoal dos serviços de veterinária e indústria animal são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal assalariado:

- 5 de encarregado de tanque, a 3.600\$00
5 de encarregado de tanque, a 3.000\$00
10 de auxiliar de tanque, a . . . 2.400\$00
10 de auxiliar de tanque, a . . . 1.800\$00

Art. 39.º No quadro do pessoal dos serviços geográficos e cadastrais são introduzidas as seguintes alterações:

A) Dotação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de desenhador principal . . . 48.000\$00

B) Eliminação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de desenhador de 1.ª classe 42.000\$00

C) Criação de lugares:

1) Pessoal contratado:

- 1 de engenheiro geógrafo . . . 72.000\$00
1 de adjunto da divisão jurídica 72.000\$00

Art. 40.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:896.860\$00
b) Missões geográficas 2:500.000\$00
c) Outras missões 3:550.000\$00

Art. 41.º São fixadas, nos termos da alínea d) do n.º 8.º da Portaria Ministerial n.º 14 395, de 21 de Maio de 1953,

as seguintes gratificações mensais aos membros das comissões de censura dos espectáculos:

- Ao presidente 1.250\$00
A 4 vogais, cada 1.000\$00
A 4 delegados na área dos governos subalternos, cada 750\$00
A 16 fiscais em Lourenço Marques e Beira, cada 400\$00
A 3 fiscais em outros centros populacionais 250\$00

Art. 42.º No capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária é inscrita a seguinte rubrica:

Subsídios e pensões:

Documentação para a história da África Central e Oriental.

Art. 43.º São mantidas em vigor durante o ano de 1954 as disposições dos artigos 72.º e 73.º do Decreto n.º 36 020, de 7 de Dezembro de 1946.

Art. 44.º É mantido durante o ano de 1954 o disposto no artigo 69.º e seu § único do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950.

III

Índia

Art. 45.º Fica o governador-geral autorizado a elaborar o orçamento geral para 1954 em rupias, ao câmbio de 5\$85.

Art. 46.º Na tabela da receita ordinária são introduzidas as alterações seguintes:

A) Criação de rubricas:

1) Taxas — Rendimentos dos diversos serviços:

Serviços de instrução:

Rendimento das escolas técnicas elementares —\$—

2) Reembolsos e reposições:

Reversão de emolumentos das conservatórias do registo predial, comercial e propriedade automóvel.

3) Consignações de receita:

a) Serviços de estatística e informação:

Comparticipação do pessoal nas multas por transgressão das leis e regulamentos estatísticos —\$—

b) Serviço de automobilismo:

Emolumentos cobrados pelos conservadores do registo predial, como conservadores do registo da propriedade automóvel —\$—

c) Provedoria da Assistência Pública:

Produto da venda de selos de assistência pública —\$—

B) Eliminação de rubricas:

1) Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias:

Dividendos:

a) Do banco emissor —\$—

2) Reembolsos e reposições:

- a) Importância com que concorrem os corpos administrativos de Damão e Sanquelim para a manutenção do serviço médico . . . -§-
- b) Reversão de emolumentos das conservatórias do registo predial -§-

3) Consignações de receitas:

Serviços de saúde e higiene:

Emolumentos:

Do chefe dos serviços farmacêuticos -§-

Art. 47.º Os corpos administrativos de Damão e Sanquelim são dispensados, a partir de 1954, de concorrer para a manutenção do serviço médico.

Art. 48.º É ratificado o Diploma Legislativo n.º 1 024, de 16 de Agosto de 1938.

Art. 49.º Nos governos de Damão e Diu os encarregados da guarda dos objectos de Fazenda existentes na residência do governador passam a ter a designação de «fiel da residência», com a gratificação especial anual de 702\$.

Art. 50.º A gratificação especial anual atribuída aos porteiros (praça de pré reformada) dos governos de Damão e Diu é elevada para 561\$60.

Art. 51.º É fixado em 7:020.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1954.

Art. 52.º São ratificados o Diploma Legislativo n.º 1 484 e a Portaria n.º 5 802, de 9 de Julho de 1953.

Art. 53.º Nos serviços de saúde e higiene é eliminada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Participação em vendas, cobranças e heranças:

Emolumentos ao chefe dos serviços farmacêuticos.

Art. 54.º Na Polícia do Estado da Índia é criada a rubrica seguinte:

Diversos serviços:

Serviços de recrutamento -§-

Art. 55.º Nos serviços de estatística e informação é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Comparticipação do pessoal nas multas por transgressão das leis e regulamentos estatísticos -§-

Art. 56.º No serviço de automobilismo é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Emolumentos dos conservadores do registo predial, como conservadores do registo da propriedade automóvel . . -§-

Art. 57.º No quadro dos serviços de Fazenda e contabilidade são criados os seguintes lugares:

2 de primeiro-oficial;
5 de terceiro-oficial.

Art. 58.º Na Guarda Fiscal são criados os seguintes lugares:

10 de guarda de 1.ª classe;
15 de guarda de 2.ª classe.

Art. 59.º Nos serviços de obras públicas a designação de «operários especializados» é substituída pela de «outro pessoal contratado».

Art. 60.º Na Repartição de Fomento é criado o seguinte lugar:

Pessoal contratado:

1 técnico entomologista, 15.022\$80.

Art. 61.º No serviço meteorológico são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de observador de 2.ª classe;
2 de observador de 3.ª classe.

2) Pessoal contratado:

2 de ajudante de observador.

3) Pessoal assalariado:

1 de servente.

Art. 62.º No serviço meteorológico são criadas as rubricas seguintes:

A) Outras despesas com o pessoal dentro da província:

Artigos de protecção para o pessoal . . -§-

B) Diversos serviços:

Despesas com a transmissão de meteorogramas -§-

Art. 63.º No capítulo 10.º «Encargos gerais — Encargos administrativos» é criada a seguinte rubrica:

Produto da venda de selos de assistência pública para a respectiva Provedoria . . . -§-

Art. 64.º No capítulo 10.º «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus» é criada a seguinte rubrica:

Ao Centro Promotor de Instrução de Canácona -§-

IV

Disposições comuns

Art. 65.º Nos orçamentos das províncias ultramarinas, com excepção do de Angola, é criada a seguinte rubrica no capítulo 5.º da tabela da receita ordinária:

Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953.

Art. 66.º Podem as províncias de Angola, Moçambique e Estado da Índia subsidiar a Casa Pia de Lisboa com as quantias que forem inscritas nos seus orçamentos gerais, como compensação de serviços prestados a naturais daquelas províncias.

Art. 67.º A rubrica da despesa ordinária destinada a «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimenta-

ção, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados» passa a ter a redacção seguinte :

Encargos gerais :

Diversas despesas :

Alimentação, passagens e repatriação de indigentes :

- a) A pagar na metrópole . . . -§-
- b) A pagar na provincia . . . -§-

Art. 68.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1954 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes :

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.131:661.507\$47.

II

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 484:000.000\$, cujas proveniências são as seguintes :

1) Receitas próprias consignadas ao Plano de Fomento	68:450.000\$00
2) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a :	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952 :	
Plano de Fomento	142:000.000\$00
b) Despesas em execução do Decreto n.º 38 332, de 5 de Julho de 1951 :	
Fundo de Fomento :	
a) Para o seu orçamento privativo	40:000.000\$00
3) Para despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952 :	
Plano de Fomento :	
a) Imposto das sobrevalorizações	63:000.000\$00
b) Produto do empréstimo da metrópole	100:000.000\$00
c) Produto do empréstimo local	10:000.000\$00
d) Importância dos saldos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento	58:550.000\$00
4) Consignação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947, a aplicar a :	
Obras de assistência à criança indígena	2:000.000\$00
Total	484:000.000\$00

III

A despesa ordinária é fixada na quantia de 1.000:680.307\$47.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 614:981.200\$, assim distribuída :

A) *Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952) :*

1) Aproveitamento de recursos e povoamento :	
a) Rega e enxugo do vale do Cunene	10:000.000\$00
b) Preparação de terrenos no vale do Cunene	3:000.000\$00
c) Estudos para a rega do vale do Cuanza	6:500.000\$00
d) Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande	40:000.000\$00
e) Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela	30:000.000\$00
f) Aproveitamento hidroeléctrico da Matata, no Cunene	50:000.000\$00
g) Prospekção geológico-mineira	12:000.000\$00
2) Comunicações e transportes :	
a) Caminho de ferro do Congo	30:000.000\$00
b) Continuação do caminho de ferro de Luanda até ao Lui e seu apetrechamento	30:500.000\$00
c) Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene	130:000.000\$00
d) Apetrechamento do porto de Luanda	10:000.000\$00
e) Porto do Lobito (cais, equipamento e silo)	40:000.000\$00
f) Porto de Moçâmedes	20:000.000\$00
g) Aeroporto de Luanda	6:000.000\$00
h) Outros aeródromos	4:000.000\$00
3) Participação no capital do Banco de Fomento do Ultramar	20:000.000\$00
Total	442:000.000\$00

B) *Fundo de Fomento :*

1) Para execução do plano de estradas	100:000.000\$00
2) Para outros objectivos	40:000.000\$00
	140:000.000\$00

C) *Outras despesas extraordinárias :*

1) Fomento agro-pecuário :	
a) Estação experimental de Cabinda	500.000\$00
2) Higiene e sanidade :	
a) Prospekção da lepra	3:581.200\$00
b) Brigada móvel de prospekção e investigação de endemias	2:000.000\$00
c) Brigada de pentaminização	5:000.000\$00
d) Obra de assistência à criança indígena (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947)	2:000.000\$00
3) Edifícios e monumentos :	
a) Brigada de construção de casas do Estado	10:000.000\$00
b) Padrões e monumentos	500.000\$00
c) Instalação dos serviços de geofísica em Luanda	500.000\$00
d) Edifício para a Curadoria dos Negócios Indígenas em Leopoldville	3:000.000\$00
e) Habitações para indígenas	3:000.000\$00